



prefeitura de
PORTO ALEGRE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
UNIDADE PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMAP
DOCUMENTO**

Concorrência Internacional n.º 018/2023

Processo: 23.0.000004112-2

Objeto: A VENDA da integralidade das ações ordinárias e preferenciais de titularidade do Município de Porto Alegre e de emissão da CARRIS, associada à OUTORGA da CONCESSÃO DOS SERVIÇOS das linhas da BACIA TRANSVERSAL do Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Porto Alegre.

Pedido de Esclarecimento BOSELLI LICITAÇÕES LTDA (25236542)

Resposta GS-SMP (25405663 e 25449607)

QUESTIONAMENTO 1:

No preâmbulo do edital consta que a concorrência seguirá, entre outras normas legais, o Decreto Municipal nº 22.101, de 18 de julho de 2023. Tendo em vista que não foi possível localizar tal norma na página eletrônica que disponibiliza a legislação desse município, <https://legislacao.portoalegre.rs.gov.br> (em decretos municipais de 2023), como pode ser observado na imagem abaixo. Solicitamos que seja encaminhado o texto do Decreto Municipal nº 22.101/2023.

RESPOSTA:

O Decreto mencionado é o 22.107/2023, houve equívoco de digitação, o mesmo está disponibilizado no site da prefeitura <https://prefeitura.poa.br/smap/concorrencias>.

QUESTIONAMENTO 2:

Tendo em vista que a Circular SUSEP Nº 477/2013, citada no item 10.9 do edital, foi revogada pela Circular SUSEP Nº 662, de 11 de abril de 2022, estamos considerando que deverá ser considerada a Circular SUSEP Nº 662/2022. Está correto este entendimento?

RESPOSTA:

Conforme item 10.9 do edital, "A GARANTIA DE PROPOSTA apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ser emitida por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, sendo que a apólice deverá seguir o disposto na Circular SUSEP no 477 de 30 de setembro de 2013 **ou em norma que venha substituí-la**". Desta forma, está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 3:

As demonstrações contábeis que devem ser apresentadas para atender ao item 12.9.b, no caso de Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) serão: (a) o recibo de entrega (onde consta o termo de

autenticação); (b) os termos de abertura e encerramento; (c) o balanço (Ativo e Passivo); e (d) a Demonstração do Resultado do Exercício. Está correto este entendimento?

RESPOSTA:

Está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 4:

Serão admitidos lances intermediários, ou seja, menor que o mais alto até então apresentado, para que a empresa altere sua ordem de classificação, conforme previsto no item 13.4.8.a do edital, mesmo havendo restrição para lances intermediários no item 13.4.8.b do edital. Está correto este entendimento?

RESPOSTA:

Conforme os termos do Edital, *caput* do item 13.4.8., cada lance deve atender as condições de ambos os itens 13.4.8.a e 13.4.8.b., de modo que é expressamente vedada a oferta de lances intermediários. Está incorreto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 5:

Considerando que o inciso V do art. 12 da Lei nº 14.133/2021 restringe a exigência de reconhecimento de firma somente para quando houver dúvida de autenticidade, ou imposição legal, estamos entendendo que não será necessário reconhecer a firma das declarações, Modelos 1 a 6 do Anexo VI, exigidas no item 12.5 e 12.10.b do edital. Está correto este entendimento?

RESPOSTA:

Entendemos que as declarações elaboradas e assinadas, são documentos originais, desta forma, o entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 6:

Considerando a necessidade de preservar o sigilo da proposta, princípio básico da licitação, e a restrição do inciso V do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, estamos entendendo que não será necessário reconhecer a firma da assinatura da proposta, Modelo 7 do Anexo VI, exigida no item 11.1.5 do edital. Está correto este entendimento?

RESPOSTA:

Entendemos que a proposta elaborada e assinada pelo licitante, é documento original, desta forma, o entendimento está correto.

Informamos que o e-mail para comunicações referentes a solicitações de informações e *due diligence* é licitacoes@portoalegre.rs.gov.br.



Documento assinado eletronicamente por **Shana Roberta Modena, Servidor Público**, em 22/09/2023, às 15:39, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Barcellos Peron, Chefe de Unidade**, em 22/09/2023, às 15:49, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **William Quadros Kraemer, Assistente Administrativo**, em 22/09/2023, às 15:53, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Northon Chaves de Freitas, Assistente Administrativo**, em 22/09/2023, às 16:44, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **25446547** e o código CRC **64CA463D**.
